



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça:

Despacho.

Ministério da Justiça Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despachos.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Cidade de Maputo:

Despacho.

Conselho Executivo Provincial de Sofala:

Despacho.

Conselho Executivo Provincial de Tete:

Despacho.

Governo do Distrito de Gorongosa:

Despachos.

Governo do Distrito de Pebane:

Despacho.

Governo do Distrito de Macate:

Despachos.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Condomínio Ficus Natalensis.

Associação Desportiva e Recreativa dos Amigos do Bairro da Urbanização.

Associação de Importadores de Viaturas de Moçambique – AIVM.

Associação de Criação de Peixe de Namahipe – Sede.

Associação Voluntários Cuthandizana Cuchira.

Associação Rotário Clube do Dondo.

Associação Cufuma Hishungo Ngorosa – (ACHN)

Associação de Poupança e Crédito Rotativo Mbativerane.

Associação de Poupança e Crédito Rotativo Ndionenimbo - Nhauenge.

Associação de Poupança e Crédito Rotativo Nhataca-2 Rumo ao Desenvolvimento.

Associação de Poupança e Crédito Rotativo Nova Vida-Tambarara.

Associação de Poupança e Crédito Ndímambo Tazaronda.

Associação de Poupança e Crédito Rotativo Mangani Mudzi.

Associação de Poupança e Crédito Rotativo Pedzane Tazaronda.

Associação de Poupança e Crédito Rotativo Simbane Nhataca.

Associação de Poupança e Crédito Rotativo Tchibatano Nhaphassa-Unidade B.

Associação Kupfuma Ynhacha ya Muari – (AKYM).

Associação Matsasse.

Associação Urombo Wapera.

Afrigate – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Alam Trade – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Arlindo Cumbe – Despachante Aduaneiro – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Aroma Serviços e Consultoria, Limitada.

C Classic's, Limitada.

Carpintaria e Ferragem Inácio – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Casa de Despacho, Limitada.

CEM Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Centro Infantil Belo Horizonte, Limitada.

Cocos da Esther – Sociedade Unipessoal, Limitada.

CoDotMz, Limitada.

Contagest Consultores e Comércio Geral – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Cooperativa das Mulheres de Capelelene, Limitada.

Cooperativa das Mulheres de Epuite, Limitada.

Cooperativa de Comerciantes de Produtos Agrícolas da Faina, Limitada.

Cooperativa dos Pescadores de Capelelene, Limitada.

Cooperativa dos Pescadores de Epuite, Limitada.

Crest, Limitada.

Easy Imports Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Editora e Serigrafia Titosse Limitada.

Elarte Produções, Limitada.

Elis Elevators, Limitada.

ESGRAMA, Limitada.

Feed Agro, Limitada.

Fernando Chiluvane Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada.

GM Mining – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Grupo Logística do Planalto – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Guthumba Moçambique, Limitada.

Hafun Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Hannan Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Horta Boa, Limitada.

Htrowten Media Group, Limitada.

Igreja 12 Apóstolos de África em Moçambique.

Igreja Evangélica Jesus é o Senhor em Moçambique.

Intellectus Multiservices, Limitada.

Jani, Limitada.

JP Energia Moçambique, Limitada.

Laxmi, Limitada.

M Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mordida Boa, Limitada.

More Energy Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Moz Clean Transports – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mozambique Fresh Eggs, Limitada.

Mulandi - Projectos e Serviços, Limitada.

PL Transportes, Limitada.

Proma Seed, Limitada.

Propower – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Qualigraf, Limitada.

Rasedr Ramgi Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

TECHBOX, Limitada.

Urafiki Propriedade e Investimentos, Limitada.

Vertical Construções, Engenharias & Serviços, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça o reconhecimento da Associação Desportiva e Recreativa dos Amigos da Urbanização – ADERBU, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem os escopos e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Desportiva e Recreativa dos Amigos do Bairro da Urbanização – ADERBU.

Ministério da Justiça, em Maputo, 16 de Novembro de 2010. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvenida Delfina Levi*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

A Igreja 12 Apóstolos de África em Moçambique, requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos a homologação dos estatutos, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma igreja que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obstando a alteração dos seus estatutos.

Nestes termos, ao abrigo do disposto na Lei n.º 4/71, de 21 de Agosto, no n.º 2, da base IX, vão homologados os estatutos da Igreja 12 Apóstolos de África em Moçambique.

Ministério da Justiça Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 10 de Abril de 2022. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento jurídico da Associação de Importadores de Viaturas de Moçambique-AIVM, como pessoa jurídica juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma se cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Importadores de Viaturas de Moçambique-AIVM.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 19 de Julho de 2022. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Cidade de Maputo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Condomínio Ficus Natalensis requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma agremiação sem fins lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumpre o escopo e os requisitos exigidos por Lei nada obstando, o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no no 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e do artigo 2, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica, Associação Condomínio Ficus Natalensis.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Cidade de Maputo, 7 de Junho de 2022. — O Secretário, *Vicente Joaquim*.

Conselho Executivo Provincial de Sofala

DESPACHO

Um grupo de cidadãos moçambicanos, apresentou o pedido de reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente possíveis cujo o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos fixados na lei, nada obstando, ao seu reconhecimento.

Os requerentes fazem o número de dez e é de nível provincial, conforme o preceituado na alínea a) do artigo 4, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho.

Nestes termos e no disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 276, n.º 1, na sua alínea p) da Constituição da República de Moçambique, e a alínea f) do artigo 12 do Decreto n.º 64/2020 de 7 de Agosto, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Rotário Clube do Dondo.

Conselho Executivo Provincial de Sofala, na Beira, 11 de Maio de 2022. — O Governador da Província, *Lourenço Ferreira Bulha*.

Conselho Executivo Provincial de Tete

DESPACHO

Uma Associação ora em diante designada por Associação Kuthandizana Kuchira representado pelo senhor Salvador Filipe, residente em Tete, representante da mesma, requereu ao senhor Governador da Província de Tete, a sua legalização como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos de constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que os actos de constituição e os estatutos da mesma, cumprem os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a associação com a denominação Associação Kuthandizana Kuchira.

NB. Importa referir ainda que a lei impõe que no despacho de reconhecimento das associações deve se fixar o prazo de 45 dias para registo e submissão dos estatutos à publicação do *Boletim da República*, sob pena de nulidade dos actos da associação.

Conselho Executivo Provincial de Tete, 2 de Agosto de 2022. —
O Governador de Província, *Domingo Juliasse Viola*.

Governo do Distrito de Gorongosa

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação de Poupança e Crédito Rotativo Mbativerane, do posto administrativo Vila Sede, localidade de Tambarara, bairro de Aerodromo, distrito de Gorongosa, requereu ao Administrador do Distrito de Gorongosa, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando se ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que actos da constituição e os estatutos da mesma cumprem com os requerimentos fixados na lei, nada obsta ao reconhecimento.

Nestes termos, e em observância do disposto no n.º 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, do Conselho de Ministros vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Poupança e Crédito Rotativo Mbativerane, na localidade de Tambarara-Bairro de Aeródromo, posto administrativo Vila Sede.

Governo do Distrito de Gorongosa, 18 de Janeiro de 2022. —
O Administrador, *Pedro Francisco Pauta Mussengue*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação de Poupança e Crédito Rotativo Ndionenimbo-Nhauenge, do posto administrativo Vila Sede, localidade de Tambarara, comunidade de Nhataca, distrito de Gorongosa, requereu ao Administrador do Distrito de Gorongosa, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando se ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciado os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que actos da constituição e os estatutos da mesma cumprem com os requerimentos fixados na lei, nada obsta ao reconhecimento.

Nestes termos, e em observância do disposto no n.º 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, do Conselho de Ministros, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Poupança e Crédito Rotativo Ndionenimbo-Nhauenge, na localidade de Tambarara, comunidade de Nhataca, posto administrativo Vila Sede.

Governo do Distrito de Gorongosa, 18 de Janeiro de 2022. —
O Administrador, *Pedro Francisco Pauta Mussengue*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação de Poupança e Crédito Rotativo Nhataca-2 Rumo ao Desenvolvimento, do posto administrativo sede, distrito de Gorongosa, requereu ao Administrador do Distrito de Gorongosa, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando se ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que actos da constituição e os estatutos da mesma cumprem com os requerimentos fixados na lei, nada obsta ao reconhecimento.

Nestes termos, e em observância do disposto no n.º 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, do conselho de Ministros vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Poupança e Crédito Rotativo Nhataca-2 Rumo ao Desenvolvimento, em Nhataca 2, Posto Administrativo Sede.

Governo do Distrito de Gorongosa, 13 de Janeiro de 2022. —
O Administrador, *Pedro Francisco Pauta Mussengue*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação de Poupança e Crédito Rotativo Nova Vida-Tambarara, no posto administrativo Vila-Sede localidade de Tambarara, distrito de Gorongosa, requereu ao Administrador do Distrito de Gorongosa, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando se ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que actos da constituição e os estatutos da mesma cumprem com os requerimentos fixados na lei, nada obsta ao reconhecimento.

Nestes termos, e em observância do disposto no n.º 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, do Conselho de Ministros, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Poupança e Crédito Rotativo Nova Vida-Tambarara, localidade de Tambarara, posto administrativo Vila-Sede.

Governo do Distrito de Gorongosa, 13 de Janeiro de 2022. —
O Administrador, *Pedro Francisco Pauta Mussengue*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação de Poupança e Crédito Rotativo Poupança Ndimambo Tazaronda, do Posto Administrativo Vila Sede, localidade de Tambarara, comunidade de Tazaronda, distrito de Gorongosa, requereu ao Administrador do Distrito de Gorongosa, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando se ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a Associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que actos da constituição e os estatutos da mesma cumprem com os requerimentos fixados na lei, nada obsta ao reconhecimento.

Nestes termos, e em observância do disposto no n.º 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, do Conselho de Ministros vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Poupança e Crédito Rotativo Poupança Ndimambo Tazaronda, na localidade de Tambarara, Comunidade de Tazaronda, posto administrativo Vila Sede.

Governo do Distrito Gorongosa, 18 de Janeiro de 2022. —
O Administrador, *Pedro Francisco Pauta Mussengue*.

Associação dos Voluntários Cuthandizana Cuchira

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Novembro de dois mil e dezassete, foi registada sob NUEL 100927403, a associação, constituída por documento particular aos 13 de Novembro de 2017, entre Salvador Filipe Pangamaze, casado, natural de Morrumbene, província de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, residente em Tete, Brizito João Rabeca, solteiro, maior, natural de Jornal Comero - Mutarara, província de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente em Tete, António Chuabo Arabe, solteiro, maior, natural de Nacuda - Bajone - Maganja da Costa, de nacionalidade moçambicana, residente em Tete, Anita Sampaio António da Silva Andrassone, casada, natural de Tete, província de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente em Tete, Domingos Gernasse Brandão, solteiro, maior, natural de Npanso - Moatize, província de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente em Tete, Ana Afonso Vontade, solteira, maior, natural de Matundo, província de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente em Tete, Graciete Pires Janewiro Sussa, solteira, maior, natural de Tete, província de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente em Tete, Catarina Orlando Colher, solteira, maior, natural de Changara, Distrito de Changara, província de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente em Tete e Ana Andrigo João, solteira, maior, natural de Canga-Mutarara, província de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente em Mutarara, Ana Paula Machona Bvamimba, solteira, maior, natural de Chipera- Cahora - Bassa, província de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente em Tete, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, natureza e sede

Um) A Associação dos Voluntários Cuthandizana Cuchira é uma pessoa coletiva de direitos privados sem fins lucrativos com personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira, patrimonial e tem a sua sede na cidade de Tete, no bairro Francisco Manyanga Unidade Emília Daúse.

Dois) A Associação dos Voluntários é uma associação com autonomia relativamente a qualquer entidade política ou económica, que a tarefa de educar, ensinar a população e cuidar dos seus pacientes padecendo de pandemia de HIV/SIDA para enquadramento e o retorno a vida conjugal na sociedade sem discriminarão.

Três) Cor deliberação do Conselho de Administração, a associação pode estabelecer uma representação social onde a quando o julgar conveniente.

Quatro) A associação dos voluntários é criada de acordo com a necessidade e finalidade de assegurar as funções, actividade da associação nas zonas e funcionara nos termos do regulamento interno.

ARTIGO SEGUNDO

Duração do projecto

A associação existirá por tempo indeterminado, contando o início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos da associação

A Associação dos Voluntários no Domicílio, tem como objetivo de diminuir o impacto da pandemia maléfica que esta causando ou semear luto e dor a população fazendo palestras, demonstrações de peças teatrais na comunidade, educação cívica assim como deslocações aos distritos mais afetados por esta doença. Isto porque muita população não sabem como cuidar, como dar banho um doente acamado, mudar a roupa, como cuidar-se das doenças oportunistas. E o grosso da população rejeitam pacientes de HIV/SIDA com o medo de contaminação. E outros ficam limitados não sabendo onde encaminhar, onde pedir ajuda e dizer que nesta altura nos temos a solução.

CAPÍTULO II

Dos membros da associação

ARTIGO QUARTO

Membros da associação

Um) Podem ser membros da associação todas as pessoas que aceitam o trabalho voluntário, que aceitam os estatutos padronizados na associação e programa sem discriminação de raça, origem ou entidade.

Dois) Pode ser membro da associação uma pessoa singular nacional ou estrangeiro desde que tenha idade mínima de 18 anos, com sigilo profissional.

ARTIGO QUINTO

Categoria dos membros

Um) Os membros da associação agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Membros efetivos;
- b) Membros fundadores.

Dois) A categoria dos membros da associação são intransmissíveis, em caso de ausência ou impedimento temporário ou definitivo, os membros da assembleia tem poder de tomar decisões mediante a conversa e documento escrito pelos membros da associação dirigida ao presidente.

ARTIGO SEXTO

Membros fundadores

São membros fundadores todos aqueles indivíduos nacionais ou estrangeiros que tenham feito parte na elaboração da estrutura da constituição da associação, e tenham cumulativamente cumprido com os requisitos estabelecidos no presente estatuto.

ARTIGO SÉTIMO

Membros efetivos

Um) São membros efetivos todo aquele seja nacional ou estrangeiro que por um ato de manifestação voluntaria decide aderir aos objetivos da associação, satisfaça os requisitos estabelecidos no presente estatuto e seja admitido como membro.

Dois) A admissão do membro efetivo so poderá ter lugar depois de observar os requisitos e termos estabelecidos no presente estatuto.

ARTIGO OITAVO

Direitos e deveres dos membros

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos da associação;
- b) Frequentar na sede da associação e outras formas de representação;
- c) Participar em reuniões, debates, seminários, reciclagem, conferencia, formações, investigações e trocas de experiências;
- d) Apresentar ao Conselho da Administração planos e propostas, sugestões sobre a associação;
- e) Aceitar desempenhar que funções e atividades incumbidas na qual foi eleito, salvo motivos justificados;
- f) Fazer parte nas assembleias gerais, participar na realização dos objetivos sociais da associação prestando a sua colaboração de acordo com a sua experiencia profissional, desempenhando com zelo as suas tarefas atribuídas.

ARTIGO NONO

Exoneracao dos membros

Um) O membro que pretende exonerar-se devera comunicá-lo por escrito ao conselho da administração e só poderá fazer no fim do exercício social, apresentandodocumento escrito, pré-aviso de 30 dias, desde que liquide as dívidas contraídas durante o período da sua permanência na associação.

Dis) Sem limitações de direitos de direitos de exoneração, a Assembleia Geral poderá estabelecer regras e condições para o seu exercício.

ARTIGO DÉCIMO

Expulsão do membro

São expulsos da associação os membros que:

- a) Sejam considerados juridicamente pela pratica de crimes com a pena máxima de 2 anos de prisão;
- b) Com culpa grave de violar os deveres previstos na lei, estatutos, regulamentos e outras deliberações dos órgãos sociais da associação tomadas públicas, faltas cometidas pela sua natureza, gravidade e circunstância

- que comprometa a ordem e a disciplina, mérito prestígio e os interesses da associação, o faltoso e inapto de continuar a ser membro;
- c) Práticas injuriosas cometer atos de vandalismo, difamação a associação, falta de sigilo profissional que não resulte das consequências na alínea anterior;
- d) Sendo responsável pelos danos causados e se recusa a sua pronta reparação;
- e) As expulsões previstas nas alíneas nas alíneas b), c) e d) só podem ter lugar mediante a proposta do conselho de administração ou de números de 5 membros. A expulsão de um membro fundador requer cumulativamente o voto favorável de todos membros.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais da associação são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Administrativo;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Competência da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é um órgão supremo da associação e é constituída por todos os seus membros no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral tomadas em conformidade com a Lei e o presente estatuto, são obrigatórias para todos membros do Conselho Fiscal:

- a) Eleger e exonerar os membros da mesa da Assembleia Geral, os membros do conselho de administração e os membros do Conselho Fiscal;
- b) Aprovar o programa geral da actividade da associação;
- c) Apreciar e votar o relatório, balanço e contas anuais da associação e deliberar sobre aplicação dos resultados líquidos dos exercícios económicos respeitando sempre o fim e objetivos da associação;
- d) Aprovar o programa e o orçamento anual da associação;
- e) Definir anualmente o valor da joia e quotas a pagar pelos membros;
- f) Definir sobre os recursos decisões tomadas pelo Conselho de Administração;
- g) Decidir sobre as remunerações a atribuir aos membros;

- h) Alterar os estatutos e aprovar o regulamento interno associação e os demais regulamentos que achar conveniente, cuja a deliberação devesse ser aprovada por 2 ou mais membros;
- i) Deliberar sobre extinção da associação e sobre a autorização para esta;
- j) Deliberar sobre qualquer questão que lhe seja submetida, que não sejam da competência dos órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente que substitui na ausência e por secretários.

Dois) Os membros da Mesa da Assembleia Geral serão eleitos mediante a propostas apresentadas pelo conselho de administração ou por 6 membros efectivos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Funcionário da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e os trabalhos serão dirigidos pela respectiva mesa.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente sempre que convocada nos termos do presente estatuto.

Três) A Assembleia Geral reúne-se em primeira convocação com presença de pelo menos a metade ou mais membros fundadores ou efectivos.

Quatro) A Assembleia Geral é convocada por aviso publicado num Jornal, rádio local da sua Sede ou cartas registadas com uma antecedência de 40 dias. Em caso da reunião extraordinária no prazo referido anteriormente poderá ser reduzido para 7 dias.

Cinco) As deliberações da assembleia com maioria de votos presentes.

Seis) As deliberações sobre alteração dos estatutos existe sempre votos favoráveis de pelo menos $\frac{3}{4}$ dos membros presentes.

Sete) As deliberações sobre a dissolução ou prorrogação exige também votos favoráveis de pelo menos $\frac{3}{4}$ dos membros presentes.

Oito) O regulamento interno estabelecera a forma e modo de funcionamento das sessões da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Conselho da Administração

Um) O Conselho da Administração é eleito pela Assembleia Geral por um período de 6 anos sob proposta da própria Assembleia Geral.

Dois) O Conselho da Administração é composto por um presidente e um vice-presidente que substitui nas suas ausências e impedimento com a participação do secretário e dois vogas.

Três) A Assembleia Geral que eleger o Conselho da Administração elege também o seu presidente e vice-presidente.

Quarto) As deliberações do Conselho da Administração são tomadas por um simples voto presente, cabendo a cada membro um único voto.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competências do Conselho da Administração

A competência do Conselho da Administração em geral, com vista a apreciação da Assembleia Geral e decidir sobre todos os assuntos que nos presentes estatutos ou a lei atribua a outros órgãos sociais e em especial:

- a) Representar a associação ativa e passivamente um juízo e fora deste;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutos e as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar e apresentar anualmente a Assembleia Geral, o relatório do balanço económico e financeiro do exercício, bem como o programa das actividades e orçamentos do ano seguinte;
- d) Decidir sobre os programas e projectos em que a organização devesse participar;
- e) Adquirir, arrendar ou alienar mediante prévio parecer favorável do Conselho Fiscal, os bens moveis e imóveis que se mostre necessário a execução do projecto social sem prejuízo da observância das disposições legais pertinentes;
- f) Praticar todos actos necessários para o bom funcionamento da associação;
- g) Elaborar a proposta do regulamento interno e ser apreciado e aprovado pela Assembleia Geral;
- h) Contratar membro do executivo permanente.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Funcionamento do Conselho da Administração

Um) O Conselho da Administração reúne-se ordinariamente uma vez por cada trimestre e extraordinariamente sempre que convocada pelo presidente ou a pedido de pelo menos três dos seus membros e é convocado pelo seu presidente por meio de carta ou qualquer outro meio idóneo para o efeito, pelo menos 15 dias de antecipação, podendo este prazo ser reduzido para 5 dias em caso de reuniões extraordinárias.